Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.008, de 12 de Dezembro de 1.990.

"Autoriza a abertura de crédito especial no setor de Planeja-/ mento".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade abrir um crédito especial no valor de Cr$ / 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), com a finalidade de adquirir materiais para construção e pagamento de mão-de-obra, para as obras / do conjunto habitacional - CDH núcleo 2, localizado na Vila Quintino, nesta Município.

Artigo 2º - Os materiais adquiridos bem como os custos desprendidos com o pagamento de mão-de-obra, serão doados à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano, com a finalidade do término das / obras, até o valor estipulado no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas com esse crédito especial será classificada orçamentariamente pela codificação como segue:

5 - Coordenadoria de Planejamento
5.05 - Obras e Serviços Públicos
5.05.07 - Obras Civis
Obras e Instalações
4110-03073161.063.....5.000.000,00

Artigo 4º - Para atender as despesas com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso: Excesso de arrecadação a verificar no exercício Cr$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

- segue -

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 12 de Dezembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral